

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Sumário

| | |
|--|---|
| 1. FONTE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO: | 2 |
| 2. NORMAS E PRINCÍPIOS: | 2 |
| 3. PRINCIPAIS VEDAÇÕES: | 3 |
| 4. DIRETRIZES: | 4 |
| 5. GOVERNANÇA: | 5 |
| 6. DISPOSIÇÕES GERAIS: | 6 |

1. FONTE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO:

A Política Anticorrupção da CAPEBE deverá ser reproduzida por sua matriz e filiais, bem como a todos os seus colaboradores, terceiros, fornecedores, clientes e cooperados

Todos os colaboradores, prestadores de serviços, diretores, administradores, cooperados, devem respeitar e cumprir esta Política Anticorrupção.

Quaisquer terceiros que ajam ou representem, mesmo que eventualmente, em nome da CAPEBE, devem cumprir estritamente esta Política Anticorrupção.

A integralidade de *shareholder* e *stakeholder* da CAPEBE, a rigor, devem cumprir esta Política Anticorrupção. A CAPEBE é intolerável quanto a qualquer ato ou conduta que se amolde à noção, ampla, de corrupção, mesmo em sua forma tentada.

A sua prática por quaisquer agentes, no contexto das atividades da CAPEBE, importa em demissão por justa causa, ou rescisão motivada contratual, bem como a propositura de eventuais medidas e representações aos órgãos públicos e de Justiça.

Esta política Anticorrupção deve ser observada de forma imperativa, bem como toda a legislação nacional e internacional que combata a corrupção.

2. NORMAS E PRINCÍPIOS:

Um dos princípios básicos e centrais da CAPEBE é o seu comprometimento em estabelecer negócios com integridade, transparência, ética e sustentabilidade.

Com efeito, a política anticorrupção atua com “tolerância zero” em quaisquer situações de suborno e corrupção. Assim, veda em todas as suas formas, sejam explícitas ou até mesmo implicitamente.

Qualquer notícia ou conhecimento de prática de ato ou conduta que se amolde à noção de corrupção, mesmo que de forma inconclusiva, deve ser imediatamente encaminhada ao departamento de *Compliance* da CAPEBE. A sua não comunicação importa na responsabilidade do agente, colaborador ou terceiro omissos.

A CAPEBE e seus colaboradores, de qualquer nível, e cooperados, devem cumprir com todas as leis anticorrupção aplicáveis, notadamente: a) quando for o caso, a Lei Americana de Práticas Anticorrupção no Exterior (“FCPA”); b) a Lei Anticorrupção

Brasileira (Lei nº 12.846/2013); c) e dispositivos normativos locais de cada país que eventualmente venha a celebrar negócios.

3. PRINCIPAIS VEDAÇÕES:

Para o cumprimento das normativas anticorrupções, a CAPEBE não tolera as seguintes práticas, dentre outras:

- **Suborno:** colaboradores, independente da natureza do vínculo, bem como os diretores e administradores não devem, direta ou indiretamente, dar, prometer, oferecer ou autorizar pagamento ou algo de valor, pecuniário ou não, para qualquer funcionário de Governo ou para qualquer pessoa com o objetivo de obter vantagem indevida.
- **Pagamentos de facilitação:** colaboradores, independente da natureza do vínculo, bem como os diretores e administradores não devem fazer pagamentos de facilitação (qualquer pagamento extra realizado para receber o serviço mais rápido, como por exemplo, pagar uma taxa extra a um funcionário ou servidor de Governo para receber uma licença mais rápido que o curso normal).
- **Presentes em dinheiro:** é proibido dar presentes de natureza pecuniária (ou equivalentes, como cartões-presente) a um funcionário, agente ou servidor público ou de governo ou qualquer outra pessoa.
- **Contribuições políticas:** colaboradores, independente da natureza do vínculo, bem como os diretores e administradores não devem realizar doação ou contribuição política, direta ou indiretamente, em nome da CAPEBE. Isso inclui doações ou contribuições para partidos políticos, candidatos políticos ou campanhas eleitorais. É proibida a concessão de licença remunerada ou não remunerada para colaboradores que queiram apoiar um partido, um candidato político, ou se candidatar.
- **Regras relacionadas a terceiros:** Não se deve utilizar de terceira pessoa para a prática de corrupção. Assim, colaboradores, independente da natureza do vínculo, bem como os diretores e administradores não devem solicitar ou até mesmo induzir que uma terceira pessoa atue em ações que a CAPEBE esteja proibida de praticar. Nesse sentido, é vedado aos colaboradores, independente da natureza do vínculo, em especial aos diretores e

administradores da CAPEBE dar algo de valor, de forma direta ou indireta, para uma terceira pessoa, com o conhecimento de que tudo ou uma parte do pagamento será oferecido, dado ou prometido a um funcionário ou servidor de Governo – ou a qualquer outra pessoa – com a intenção de corrompê-lo.

4. DIRETRIZES:

- **Investimentos Socioambientais:** a CAPEBE pode realizar Investimentos Socioambientais através de doações, patrocínios e/ou contribuições. Contudo, esses investimentos não podem ser feitos ou oferecidos a funcionários, agentes ou servidores públicos ou de Governo ou qualquer outra pessoa para obter uma vantagem indevida e devem ser feitos de acordo com as normas de *Compliance* adotadas pela CAPEBE.

- **Brindes e Presentes:** É proibido, a rigor, ao servidor público receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. Todavia, são permitidos a funcionários, agentes ou servidores públicos ou de Governo, desde que não sejam com o escopo de corrupção e se estiverem de acordo com os limites e regras descritas nesta Política, receberem brindes.

*Brinde é a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, incluindo publicações de livros. A política de brinde e presentes encontra-se contemplada no Código de Conduta Ética da CAPEBE.

- **Diárias para agente ou servidor público ou de governo:** podem ser permitidas em casos extremamente limitados, onde a lei local permita e com aprovação prévia do Comitê de Ética da CAPEBE. A regra é a proibição de pagamento

- **Solicitações Emergenciais:** a CAPEBE reconhece que certos eventos externos podem trazer a necessidade da contratação de fornecedores ou realização de investimentos socioambientais em caráter emergencial, em especial ajuda ou auxílio aos Municípios que concentram as atividades da Cooperativa. Mesmo em casos de emergência, devem ser observadas as regras de *Compliance* da CAPEBE que serão valoradas caso a caso, sempre respeitando as aprovações necessárias pelo setor de *Compliance*.

• **Reuniões com funcionários, agentes ou servidores públicos ou de governo:** antes de realizar uma reunião com qualquer funcionário, agente ou servidor público ou de Governo, colaboradores, independente da natureza do vínculo, bem como os diretores e administradores devem se certificar que possuem autorização ou têm legitimidade para representar a CAPEBE. Salvo quando impossibilitado, sempre deve estar presente na reunião mais de um colaborador ou diretores e administradores na correspondente reunião. A pauta da reunião deve ser registrada, mesmo que informalmente, na CAPEBE.

• **Sinais mínimos de alerta:** colaboradores, independente da natureza do vínculo, bem como os diretores e administradores devem estar sempre atentos aos *sinais de alerta* (qualquer situação que indique a necessidade de uma verificação, como rumores ou notícias sobre condutas antiéticas de terceiros prestadores de serviços, colaboradores ou cooperados) durante todo o curso da relação comercial e devem reportar qualquer sinal de alerta, que tenham conhecimento, ao Canal de Denúncia da CAPEBE.

• **Cooperação:** colaboradores, independente da natureza do vínculo, bem como os diretores e administradores devem cooperar totalmente com as investigações da CAPEBE sobre problemas, ocorrências reportadas ou condutas relacionadas às políticas e regras anticorrupção e manter a confidencialidade das informações que estão sendo investigadas.

• **Treinamento:** O departamento de *Compliance*, irá conduzir treinamentos anticorrupção periódicos para administradores, diretores e colaboradores e, quando apropriado, para terceiros e cooperados. Não participar desses treinamentos pode levar à aplicação de medidas disciplinares, que podem incluir até a rescisão do contrato de trabalho do empregado, rescisão contratual do colaborador ou do terceiro fornecedor ou prestador de serviços.

5. GOVERNANÇA:

• É de responsabilidade de todos os administradores, gestores, cooperados, colaboradores e terceiros seguirem esta Política Anticorrupção e demais normas associadas ao programa de integridade da CAPEBE.

- O *Compliance Officer* (Controlador) da CAPEBE é o principal responsável por gerenciar a implementação, o monitoramento e a aplicação desta política e das regras anticorrupção da CAPEBE.
- O *Compliance Officer* (Controlador) da CAPEBE e os demais membros do Comitê de Ética devem ser independentes e ter instrumentos para investigar e levar situações suspeitas ou possíveis violações às regras anticorrupção.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Violações das normas anticorrupção resultarão na aplicação de medidas disciplinares, que podem incluir a demissão do colaborador e/ou administradores e diretores, bem como a exclusão do cooperado da CAPEBE. A medida disciplinar será imposta com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação, devendo ser recomendada pelo *Compliance* da CAPEBE.
- Violações das leis anticorrupção podem submeter o violador e a CAPEBE a penalidades civis e/ou criminais. A CAPEBE leva esses riscos extremamente a sério e exige que todos seus colaboradores, independente da natureza do vínculo, bem como os diretores, administradores e cooperados façam o mesmo.
- Violações das proibições da Política Anticorrupção, ou de qualquer lei anticorrupção ou antissuborno por terceiros, pode resultar no encerramento da relação comercial com esta parte.
- Todos os colaboradores, independente da natureza do vínculo, bem como os diretores e administradores devem reportar imediatamente qualquer suspeita ou possível violação das regras anticorrupção, desta Política ou de qualquer documento relacionado para o Canal de Ética. O reporte também deve ser feito nos casos de abordagem, de forma direta ou indireta, para participar de um ato de suborno, corrupção ou onde haja suspeita da existência de um ato de corrupção e/ou suborno.
- Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda.